



ESTATUTO DA "ASSOCIAÇÃO +1 CAPELANIA EMPRESARIAL NO BRASIL"

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DOS FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º - A "ASSOCIAÇÃO +1 CAPELANIA EMPRESARIAL NO BRASIL", de ora em diante designada no presente estatuto simplesmente por "CAPELANIA EMPRESARIAL", é uma associação de natureza religiosa, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e número ilimitado de afiliados.

§ 1º - A Capelania Empresarial tem sua sede na Rua Sete de Setembro Nº 363, Centro, Americana-SP. Cep: 13465-320.

§ 2º - A Capelania Empresarial terá uma representação na cidade onde residir o seu Diretor Executivo.

Art. 2º - A CAPELANIA EMPRESARIAL não remunera seus associados ou componentes de sua diretoria sob qualquer título ou pretexto, nem distribui juros, dividendos ou quaisquer outras vantagens, tendo toda sua receita revertida em favor de seus objetivos.

Parágrafo único – O Diretor Executivo, cargo de confiança nomeado pela Diretoria, pode ser remunerado.

Art. 3º - A Capelania Empresarial tem a Bíblia Sagrada como regra de fé e prática.

Parágrafo único - À luz da comunhão com outros cristãos ao redor do mundo, a Capelania Empresarial tem como referência doutrinária e missiológica o documento denominado "Pacto de Lausanne", tal como firmado em Lausanne, Suíça, em 1974.

Art. 4º - A Capelania Empresarial tem por finalidade:

- I) - Prestar assistência espiritual e aconselhamento cristão, através de um capelão ou capelã, aos funcionários de empresas afiliadas e a seus familiares, conforme interesse e solicitação.
- II) - Divulgar princípios bíblicos e ética cristã, que sejam adequados para a vida plena do ser humano;
- III) – Cooperar com o desenvolvimento de líderes nas empresas através da ministração de cursos e palestras motivacionais que tenham base na ética cristã e nos valores bíblicos;
- IV) - Orientar e encaminhar pessoas até associações, entidades ou profissionais adequados, nos casos que julgar necessários ou que ultrapassem suas competências;
- V) - Firmar convênios e contratos com os poderes públicos, entidades privadas, organismos nacionais e internacionais, para prestação de serviços na área de assistência espiritual e aconselhamento cristão;
- VI) - Divulgar e ministrar cursos e treinamento sobre "Capelania Empresarial";
- VII) - Ofertar e fazer doações voluntárias para associações congêneres;
- VIII) - Testemunhar a unidade do Corpo de Cristo mediante o estabelecimento e desenvolvimento de relações fraternais entre capelães, empresas e organizações identificadas com os objetivos da Capelania Empresaria e incentivar a solidariedade entre os capelães associados;
- IX) - Exercer um papel de informação e comunicação entre os participantes da Capelania Empresarial e entre estes e a sociedade;
- X) – Desenvolver e incentivar atividades inerentes aos fins estabelecidos.
- XI) - Zelar pela dignidade do ministério de Capelania Empresarial e buscar o reconhecimento e a valorização deste ministério pela sociedade;
- XII) - Defender os interesses da própria ASSOCIAÇÃO e de seus afiliados junto a entidades particulares e poderes públicos sempre que for necessário;





- XIII)** - Diligenciar perante as autoridades constituídas o total cumprimento das garantias constitucionais e legais que regem o pleno exercício do ministério de Capelania Empresarial, garantindo o exercício integral de liberdade religiosa;
- XIV)** - Promover encontros, simpósios, conferências e eventos para treinamento e capacitação.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º - A Capelania Empresarial é autônoma, soberana e independente em suas decisões, não estando subordinada a qualquer outra instituição ou entidade.

Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades, a Capelania Empresarial se organizará em conselhos, coordenadorias, comissões, grupos de trabalho, departamentos, secretarias, assessorias e ministérios, tantos quantos forem necessários, criados, orientados e supervisionados pela diretoria e seu Diretor Executivo.

Parágrafo único - Os atos previstos no artigo não poderão envolver compromisso ideológico, político-partidário ou de interesses particulares.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

Art. 7º - Poderão afiliar-se à Capelania Empresarial:

- I)** Pessoas jurídicas tais como denominações religiosas, igrejas locais, organizações de confissão reconhecidamente evangélica que tenham a Bíblia como Palavra de Deus e padrão de fé e conduta e ainda que tenham finalidades consonantes aos da Capelania Empresarial;
- II)** Pessoas físicas, de ambos os sexos, de qualquer nacionalidade, raça ou condição social, desde que membro de igreja evangélica filiada ou não à Capelania Empresarial.
- III)** Pessoas físicas, de ambos os sexos, de qualquer nacionalidade, raça ou condição social, desde que membro de igreja evangélica e que exerçam serviço de Capelães junto a empresas atendidas pela Capelania Empresarial;
- IV)** Empresas ou organizações atendidas pelo ministério de Capelania Empresarial;
- V)** Pessoas jurídicas ou físicas que optem por investir na Capelania Empresarial

Parágrafo único - Os afiliados ou detentores de quaisquer cargos ou funções, devem estar cômnicos do dever de respeitar e honrar os princípios fundantes que inspiraram a criação da Capelania Empresarial em seu compromisso com o Evangelho de Jesus Cristo e com o Reino de Deus à luz do que estabelece o Art. 4º e seus parágrafos.

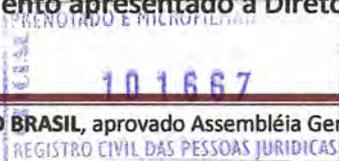
Art. 8º - Os afiliados devem pertencer a uma das seguintes categorias:

- I)** Institucionais – aqueles qualificados no inciso I do artigo 7º;
- II)** Individuais – aqueles qualificados no inciso II do artigo 7º;
- III)** Atuante – aqueles qualificados no inciso III do artigo 7º;
- IV)** Colaboradores – pessoas jurídicas ou físicas com relevantes serviços prestados à Capelania Empresarial – aqueles qualificados nos incisos IV e V do artigo 7º;

Parágrafo único - O afiliado colaborador não tem a obrigação de assinar a confessionalidade da Capelania Empresarial, conforme artigo 3º, e por isso mesmo não tem direito a voto nem ser votado. Mas quando tiver interesse poderá migrar para o item II ou III.

Art. 9º - O processo de admissão de afiliados se dará da seguinte forma:

- I)** Afiliado Institucional – mediante requerimento apresentado à Diretoria por um de seus afiliados e homologado pelo Conselho de Ética;





- II) Afiliado Individual – mediante requerimento apresentado à Diretoria por um de seus afiliados e aprovado pelo Conselho de Ética;
- III) Afiliado Atuante – mediante requerimento apresentado à Diretoria por um de seus afiliados e aprovado pelo Conselho de Ética após curso ou treinamento como Capelão;
- IV) Afiliado Colaborador – mediante proposta da Diretoria e homologação pelo Conselho de Ética.

Art. 10 - A demissão de afiliado se dará:

- I) Por pedido formal de demissão, recebido e deferido pela Diretoria;
- II) Por deliberação da Diretoria, nos casos de abandono e ausência das atividades da Capelania Empresarial por mais de 365 dias, sem justificativa;
- III) Para os filiados individuais e capelães, por perda da condição de membro ou equivalente de igreja evangélica por mais de 180 dias.

Art. 11 - A exclusão de afiliado se dará por justa causa mediante o cometimento de falta grave.

§ 1º - São faltas graves:

- I) Causar, intencionalmente, perturbação à ordem das assembleias, reuniões e de quaisquer eventos, programas ou atividades da Capelania Empresarial;
- II) Causar prejuízo ao bom nome da Capelania Empresarial;
- III) Desobedecer intencionalmente o Estatuto e deliberações das assembleias ou da Diretoria nos assuntos e competências pertinentes à Capelania Empresarial.

§ 2º - A exclusão por justa causa se dará por proposta da Diretoria e deliberação do Conselho de Ética.

§ 3º - Nos casos de exclusão por justa causa, conforme estabelecido no artigo 11, é assegurado ao afiliado o direito de defesa oral ou por escrito e de recurso à próxima Assembléia Geral, quando essas providências forem tomadas no prazo de dez dias depois de notificado da decisão de exclusão.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS AFILIADOS

Art. 12 - São direitos e privilégios dos afiliados:

§ 1º - Dos afiliados Institucionais:

- I) Credenciar um representante para participar das Assembleias;
- II) Participar das atividades da Capelania Empresarial, na forma deste estatuto;
- III) Votar nas assembleias gerais e ser votado para compor a Diretoria e seus conselhos;
- IV) Receber informações sobre realizações e deliberações da Capelania Empresarial e comunicações com antecedência de convocações de Assembleias Gerais
- V) Sugerir medidas concernentes aos interesses dos associados da Capelania Empresarial através de documentos escritos;
- VI) Solicitar sua exclusão como afiliado quando quiser, mediante comunicação escrita à Diretoria;

§ 2º - Dos afiliados Individuais:

- I) Participar das Assembleias Gerais;
- II) Participar das atividades da Capelania Empresarial, na forma deste estatuto;
- III) Votar nas assembleias gerais e ser votado para compor a Diretoria e seus conselhos;
- IV) Receber informações sobre realizações e deliberações da Capelania Empresarial e comunicações com antecedência de convocações de Assembleias Gerais
- V) Sugerir medidas concernentes aos interesses dos associados da Capelania Empresarial através de documentos escritos;
- VI) Solicitar sua exclusão como afiliado quando quiser, mediante comunicação escrita à Diretoria;

RENTADO E MICROFILMADO

101667



§ 3º - Dos afiliados Atuantes

- I) Participar das Assembleias Gerais;
- II) Participar das atividades da Capelania Empresarial, na forma deste estatuto e servir como Capelães;
- III) Votar nas assembleias gerais e ser votado para compor a Diretoria e seus conselhos;
- IV) Receber informações sobre realizações e deliberações da Capelania Empresarial e comunicações com antecedência de convocações de Assembleias Gerais
- V) Sugerir medidas concernentes aos interesses dos associados da Capelania Empresarial através de documentos escritos;
- VI) Solicitar sua exclusão como afiliado quando quiser, mediante comunicação escrita à Diretoria;

§ 4º - Dos afiliados Colaboradores:

- I) Participar das Assembleias Gerais;
- II) Participar das atividades da Capelania Empresarial, na forma deste estatuto;
- III) Votar nas Assembleias Gerais e ser votado para compor o Conselho Fiscal;
- IV) Receber informações sobre realizações e deliberações da Capelania Empresarial e comunicações com antecedência de convocações de Assembleias Gerais
- V) Sugerir medidas concernentes aos interesses dos associados da Capelania Empresarial através de documentos escritos;
- VI) Solicitar sua exclusão como afiliado quando quiser, mediante comunicação escrita à Diretoria;

Art. 13 - São ainda deveres de todos os afiliados:

- I) Cumprir o presente Estatuto;
- II) Participar das Assembleias Gerais ou justificar sua ausência
- III) Aceitar voluntariamente as doutrinas bíblicas e os padrões éticos e administrativos que regem a Capelania Empresarial;
- IV) Cumprir as decisões da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho de Ética nos assuntos e respectivas competências concernentes à Capelania Empresarial;
- V) Efetuar regularmente o pagamento da taxa associativa;
- VI) Exercer, com zelo e dedicação os cargos e funções para as quais for nomeado;
- VII) Promover a comunhão cristã entre as pessoas envolvidas com a Capelania Empresarial;
- VIII) Propagar os ideários da Capelania Empresarial.

Parágrafo único - Os Afiliados Atuantes devem entregar relatórios regulares de suas atividades de Capelania Empresarial ao Diretor Executivo, sempre que solicitados.

Art. 14 - Os afiliados não respondem solidariamente e nem mesmo subsidiariamente por qualquer obrigação ou dever assumido pela Capelania Empresarial, bem como, reciprocamente, a Capelania Empresarial não responde solidária ou subsidiariamente por qualquer obrigação ou dever assumido pelos seus afiliados.

Parágrafo único - Aquele que deixar de ser afiliado à Capelania Empresarial não poderá requerer nenhum bem ou direito patrimonial ou de qualquer outra natureza, nem este terá qualquer obrigação posterior para com a Capelania Empresarial, qualquer que seja o motivo.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - A Capelania Empresarial será administrada por:

- I) Assembléia Geral;
- II) Diretoria;





- III) Conselho Fiscal;
- IV) Conselho de Ética;
- V) Diretor Executivo.

§ 1º - É vedado aos membros da Diretoria e dos Conselhos de Ética e Fiscal o recebimento de qualquer vantagem ou benefício financeiro, em razão das funções a que estiverem investidos ou competências e atividades que lhes tenham sido atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 2º - Os membros da Diretoria e dos Conselhos de Ética e Fiscal, bem como os afiliados, poderão ser ressarcidos de despesas com viagens e representações, se aprovadas anteriormente pela Diretoria, documentadas e homologadas pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 - A Assembléia Geral é o fórum máximo e soberano de autoridade da Capelania Empresarial e será constituída:

- I) Dos representantes dos Afiliados Institucionais em dia com suas obrigações, devidamente credenciados e inscritos;
- II) Dos Afiliados Individuais em dia com suas obrigações;
- III) Dos Afiliados Atuantes em dia com suas obrigações;
- IV) Dos Afiliados Colaboradores presentes.

§ 1º - As decisões tomadas em Assembléia são vinculadas a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 2º - O quórum de aprovação para os assuntos tratados em Assembleia será de maioria simples.

§ 3º - O quórum mínimo para instalação da Assembléia Geral será constituído pela presença de metade mais um dos representantes de Afiliados Institucionais somados aos Afiliados Individuais e Atuantes, em primeira convocação. A Assembléia será instalada em segunda convocação, trinta minutos após, com no mínimo 1/10 (um decimo) desses afiliados. E em terceira convocação, 8 dias após, com qualquer número de membros. A presença de Afiliados Colaboradores não será contada para efeito de quórum.

Art. 17. As Assembleias Gerais deverão ser convocadas com, no mínimo, trinta dias de antecedência pelo Presidente; na ausência ou omissão deste, será convocada pela maioria da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Ética ou 1/5 (um quinto) dos Afiliados Individuais e Atuantes, devendo constar no edital de convocação o nome e a assinatura de quem a convocar.

§ 1º - O Edital de Convocação conterá data, horário e local de realização das Assembleias Gerais, e será afixado na sede da Capelania Empresarial, divulgado e comunicado em caráter obrigatório pelo Jornal Impresso de circulação diária ou semanal da cidade de Americana-SP e comunicado aos afiliados por meio de correspondência ou mensagem digital.

§ 2º - O Edital de Convocação deverá informar ainda o número de afiliados em condições de votar na data de sua expedição, para efeito do cálculo de quórum de instalação;

Art. 18 - A Assembléia Geral Ordinária se reunirá a cada dois anos para:

- I) Eleger a Diretoria;
- II) Eleger o Conselho Fiscal;
- III) Eleger o Conselho de Ética;
- IV) Examinar os relatórios da Tesouraria e do Conselho Fiscal;
- V) Examinar o Orçamento para o próximo período;
- VI) Aprovar o Plano de Ação e Metas;





VII) Tratar de outros assuntos administrativos.

VIII) Tomar conhecimento de relatórios da Diretoria e do Conselho de Ética.

Parágrafo único - Os procedimentos para as votações serão conforme os Artigos 29 e 30.

Art. 19 - Para o bom desempenho dos seus trabalhos, a Assembléia Geral poderá contar com comissões temporárias, cada qual constituída por três membros, como por exemplo:

I) Comissão de Indicações: nomeada pelo presidente na primeira sessão da Assembléia Geral para sugerir ao plenário os membros das demais comissões;

II) Comissão de Parecer dos Relatórios da Tesouraria e do Conselho Fiscal;

III) Comissão de Parecer dos Relatórios da Diretoria, do Conselho de Ética e do Diretor Executivo;

IV) Comissão de Parecer do Plano de Ação e de Metas e Orçamento;

V) Comissão de Elegibilidade, para acolher e examinar indicações dos candidatos a compor a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética e seus suplentes.

Parágrafo único - A Diretoria poderá criar outras comissões "ad-referendum" do plenário.

Art. 20 - São atribuições exclusivas da Assembléia Geral Extraordinária:

I) Reformar o Estatuto;

II) Destituir membros da Diretoria;

III) Destituir afiliados;

IV) Aprovar reforma do Regimento Interno, Código de Ética ou similar;

V) Vender, alienar ou onerar bens imóveis;

VI) Dissolver a Capelania Empresarial.

VII) Assuntos de urgência, conforme convocação da Diretoria, com pauta exclusiva.

§ 1º - Para as decisões sobre as matérias relacionadas no Artigo 20, a Assembléia Geral será convocada pela Diretoria, em caráter Extraordinário, com pauta fechada e exclusiva, na forma do artigo 17, e necessita, para deliberar em primeira convocação de metade mais um da soma de Afiliados Individuais, Afiliados Atuantes e representantes dos Afiliados Institucionais. Em segunda convocação, após 30 minutos, poderá ser instalada com, ao menos um quinto da soma dos afiliados acima citados.

§ 2º - O presidente terá direito, em caso de empate nas decisões, a exercer voto de desempate.

§ 3º - O que ocorrer na Assembléia deverá constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo presidente e secretário.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21 - A diretoria executiva será assim constituída:

I) Presidente;

II) Vice-Presidente;

III) Secretário Geral;

IV) Tesoureiro;

V) Segundo Tesoureiro.

§ 1º - A Diretoria poderá instituir o cargo de 'Diretor Executivo' e nomear um afiliado com poderes para a execução dos trabalhos por ela planejados e aprovados.

§ 2º - Segundo a sua conveniência a diretoria executiva poderá destituir o Diretor Executivo.

§ 3º - O Diretor Executivo poderá ser remunerado com condições de trabalho estudadas e determinadas pela Diretoria com aprovação dos Conselhos de Ética e Fiscal, mediante





disponibilidade orçamentária ou através de investidores.

Art. 22 - A Diretoria da Capelania Empresarial deverá reunir-se no mínimo a cada quatro meses de forma ordinária; e poderá reunir-se extraordinariamente quando convocada pelo presidente.

§ 1º - A Diretoria poderá realizar reunião virtual e utilizar a forma de comunicação mais veloz e eficaz com dispensa do prazo de convocação, observado o quórum de 4/5 (quatro quintos) dos membros para deliberar sobre assuntos de sua competência;

§ 2º - No caso de vacância de três dos cinco cargos da Diretoria da Capelania Empresarial, os remanescentes convocarão a Assembléia para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover nova eleição para preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º - Caso ocorrer destituições ou renúncias que possam afetar a regularidade da direção ou fiscalização da Capelania Empresarial, o Diretor Executivo poderá convocar a Assembléia para a realização de novas eleições para os cargos vacantes.

§ 4º - A diretoria terá um mandato de quatro anos fiscais subseqüentes, permitindo-se uma recondução.

Art. 23 - Ao Presidente compete:

- I) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões das Assembleias;
- II) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- III) Autorizar, ouvido o Tesoureiro, as despesas necessárias à manutenção da Capelania Empresarial;
- IV) Assinar conjuntamente com o secretário geral as correspondências da Capelania Empresarial, ou delegar o poder de assinar para outro membro da diretoria.
- V) Representar a Capelania Empresarial e seus afiliados, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros de conformidade com o que dispõe a legislação do País;
- VI) Assinar convênios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Capelania Empresarial;
- VII) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de atas e contábil da Capelania Empresarial;
- VIII) Assinar juntamente com o secretário geral os diplomas ou certificados de participação em cursos e palestras.
- IX) Elaborar juntamente com os outros membros da Diretoria o Plano de Ação e o Orçamento para períodos seguintes. Para estes trabalhos o Presidente poderá convidar os integrantes dos Conselhos de Ética e Fiscal.
- X) Tomar conhecimento e agradecer por carta doações esporádicas que ocorram, bem como agradecer anualmente as contribuições mensais de Afiliados Colaboradores.
- XI) Assinar cheques ou movimentações eletrônicas juntamente com o tesoureiro.
- XII) Assinar conjuntamente com o Tesoureiro e Diretor Executivo, caso nomeado, escrituras de venda e compra imobiliária, hipotecas, alienação de bens imóveis, e qualquer título, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;
- XIII) Resolver os casos omissos neste Estatuto, depois de ouvida a diretoria e os Conselhos;
- XIV) Desempenhar outras funções inerentes ao cargo.

Art. 24 - Ao Vice-presidente compete:

- I) Substituir o presidente em seus impedimentos;
- II) Colaborar com o presidente em seus trabalhos e a pedido dele;





- III) Promover os objetivos da Capelania Empresarial para o desenvolvimento de suas atividades, bem como no cumprimento do estatuto, do Regimento Interno e das decisões das assembleias.
- IV) Assumir a Presidência provisoriamente em caso de falta do Presidente, ou até o final do mandato no caso de vacância do cargo.

Art. 25 - Ao Secretário Geral compete:

- I) Lavrar e assinar junto com o presidente as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias;
- II) Receber e emitir as correspondências da Capelania Empresarial, comunicando à Diretoria;
- III) Dirigir e supervisionar os trabalhos da Secretaria, tendo a seu cargo o arquivo desta;
- IV) Manter em dia os registros dos Afiliados, seu rol e o controle de presença dos mesmos;
- V) Encaminhar à Diretoria eventuais propostas de associados.
- VI) Redigir a memória das reuniões virtuais da Diretoria, registrando acuradamente as suas deliberações e fazendo constar o voto de cada membro;
- VII) Verificar o quórum nas Assembleias Gerais e colher a assinatura dos presentes;
- VIII) Auxiliar o Presidente nas reuniões quando solicitado.

Art. 26 - Ao Tesoureiro Compete:

- I) Abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferências de valores e autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis;
- II) Escriturar o livro contábil; contabilizar e escriturar toda entrada e saída de recursos financeiros, mantendo atualizado o Caixa de acordo com as deliberações da Diretoria e diretrizes e procedimentos estabelecidos pelo Conselho Fiscal.
- III) Efetuar, mediante comprovantes, os pagamentos, ressarcimentos e ofertas determinados pela diretoria;
- IV) Efetuar pagamentos e honrar compromissos financeiros contraídos pela Capelania Empresarial, de acordo com o presente estatuto;
- V) Submeter quadrimestralmente à diretoria um balancete e anualmente à Assembléia Geral um balanço financeiro da entidade;
- VI) Em atendimento ao Presidente, ser o Relator de comissão para fazer o Orçamento do período seguinte, base ao Plano de Ação e Metas elaborado.
- VII) Receber e manter sob sua guarda bens e valores destinados a Capelania Empresarial, nas formas previstas pelo estatuto;
- VIII) Apresentar relatórios das receitas e despesas da Capelania Empresarial, sempre que solicitado pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal;
- IX) Zelar pela manutenção do patrimônio da Capelania Empresarial, arrolando em livro próprio todos os bens dela.

Art. 27 – Ao Segundo Tesoureiro compete:

- I) Auxiliar o Tesoureiro conforme solicitação deste;
- II) Substituir o Tesoureiro em sua ausência;
- III) Assumir a Tesouraria, em caso de vacância do cargo de Tesoureiro;
- IV) Substituir o Secretário Geral em sua ausência.



CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das finanças e da contabilidade da Capelania Empresarial. Será composto de um relator, dois vogais e dois suplentes, eleitos dentre os afiliados



Institucionais ou Colaboradores e empossados na Assembléia Geral para o quadriênio fiscal subsequente, e tem por fim:

- I) Examinar a contabilidade, os livros e documentos fiscais da Capelania Empresarial em qualquer tempo;
- II) Examinar e dar parecer sobre relatórios contábeis, bem como sobre as contas, balancetes, balanços e atos do tesoureiro, sempre que solicitado pelo Presidente;
- III) Apresentar à diretoria eventuais irregularidades existentes, sugerindo medidas saneadoras;
- IV) Opinar sobre matérias de natureza financeira que lhe sejam encaminhadas pela diretoria, bem como sobre a abertura de créditos adicionais ao Orçamento;
- V) Opinar sobre a compra, oneração ou alienação de bens imóveis;
- VI) Participar, a convite, da elaboração de Planos de Ação e Orçamentos para períodos futuros.

§ 1º O Conselho Fiscal avaliará a cada seis meses a contabilidade da Capelania Empresarial e prestará parecer por escrito à Diretoria e à Assembléia Geral seguinte.

§ 2º Não poderá fazer parte do Conselho Fiscal qualquer membro da Diretoria.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 29 – O Conselho de Ética é o órgão fiscalizador da excelência dos trabalhos da Capelania Empresarial, sendo composto de um relator, dois vogais e dois suplentes, eleitos dentre os afiliados capelães ou individuais e empossados na Assembléia Geral para o quadriênio fiscal subsequente, e tem por fim:

- I) Examinar as indicações para que novos afiliados sejam admitidos ao rol e dar seu parecer sobre isso;
- II) Examinar e dar seu parecer aos pedidos de exclusão do quadro de afiliados;
- III) Propor à diretoria sanções a associados que desrespeitem este Estatuto;
- IV) Auxiliar a Diretoria observando e contribuindo com a excelência de todos os trabalhos realizados pela Capelania Empresarial.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, bem como todos os associados, poderão ser ressarcidos de gastos previamente aprovados pela Diretoria e comprovados mediante apresentação de documentos.

CAPÍTULO X DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA



Art. 30 – Haverá de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos a eleição para a Diretoria, para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Ética, sendo permitida uma reeleição.

Parágrafo único – As eleições serão realizadas em Assembléia Geral Ordinária em data que será marcada pela Diretoria com antecedência mínima de 30 (trinta) do término dos mandatos.

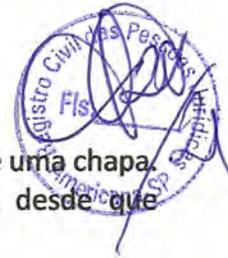
Art. 31 – Fixada a data da eleição, o presidente da Capelania Empresarial publicará o Edital de Convocação, bem como expedirá circulares a todos os Afiliados para amplo conhecimento da Assembléia e da eleição, indicando o local, a data e horário do pleito.

§ 1º – As eleições serão diretas, por voto secreto, sendo eleitores os associados presentes e de acordo com o Artigo 12, podendo a Assembléia propor também a eleição por aclamação;

§ 2º – Caberá ao presidente e secretário a apuração da votação e emissão do resultado.

§ 3º – Para alguém ser eleito será necessário obter 50% mais um dos votos válidos.

§ 4º – O processo de eleição também poderá ser feito por chapa, com o nome de todos os membros da diretoria declarados. Neste caso as chapas deverão ser entregadas por escrito à diretoria



em até 15 dias antes do pleito. Qualquer membro tem o direito de participar de mais de uma chapa. Também poderão ser eleitos membros que não estejam presentes a Assembléia, desde que manifestem por escrito à diretoria seu consentimento.

CAPÍTULO XI DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 32 - O Diretor Executivo será nomeado pela Diretoria com a homologação do Conselho Fiscal, por prazo indeterminado, enquanto bem servir, para:

- I) Executar as resoluções da Diretoria;
- II) Coordenar, apoiar e supervisionar a ação dos ocupantes de cargos de assessoria em áreas de interesse e finalidade da Capelania Empresarial;
- III) Contratar e demitir funcionários, ouvida a Diretoria, definindo e fiscalizando suas atividades;
- IV) Criar e desenvolver novos campos de ação, contratando, se necessário, serviços de terceiros para tais fins, após ouvir a Diretoria;
- V) Representar a Capelania Empresarial em reuniões e eventos de interesse dela;
- VI) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e demais deliberações da Assembléia Geral.

CAPÍTULO XII DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSO

Art. 33 - A Capelania Empresarial será mantida através de taxa paga pelos afiliados, contribuições recebidas, convênios, receitas advindas de eventos e cursos e por empréstimos desde que sua procedência seja moralmente aceita e legalmente comprovada.

§ 1º - O valor e a periodicidade das taxas pagas pelos Afiliados Institucionais, Individuais e Atuantes serão estabelecidos pela Diretoria com homologação do Conselho Fiscal e de Ética.

§ 2º - Toda a receita será aplicada integral e exclusivamente na consecução das finalidades e objetivos da Capelania Empresarial.

§ 3º - Quaisquer valores recebidos pelos capelães a título de cômputos, ressarcimentos de gastos ou ofertas, oriundos de empresas onde realizem seus ministérios, pertencem a estes. A Capelania Empresarial não tem obrigação de pagar aos capelães, caso estes não recebam esses valores das empresas onde serviram.

§ 4º - A Diretoria se reserva no direito de fazer ofertas especiais aos capelães e ministradores de cursos ou palestras, conforme sua decisão e homologação do Conselho Fiscal e de Ética.

Art. 34 - O patrimônio da Capelania Empresarial será formado de valores, imóveis, móveis e semoventes, adquiridos por quaisquer formas permitidas em direito. É também considerado patrimônio da Capelania Empresarial seus documentos, relatórios, logotipos, memórias magnéticas e imagens de suas assembleias ou reuniões, não podendo ser reproduzidos ou projetados para divulgação pública sem a prévia autorização da Diretoria com homologação do Conselho de Ética.

Art. 35 - A Capelania Empresarial é proprietária dos bens pertencentes a seus possíveis departamentos e é legítima sucessora do patrimônio de instituições teológicas, assistenciais, missionárias, educacionais e outras, que eventualmente venham a ser por ela criadas.

Art. 36 - Nenhum afiliado ou doador receberá ressarcimento ou devolução de contribuições ou doações de qualquer natureza feitas à Capelania Empresarial.





**CAPÍTULO XIII
DA DISSOLUÇÃO**

Art. 37 - A Capelania Empresarial somente poderá ser extinta ou dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para essa finalidade, nos termos do Art. 20, sendo que, na referida Assembleia decidir-se-á a destinação de seu patrimônio.

Art. 38 - No caso de extinguir-se a Capelania Empresarial, por impossibilidade de cumprimento de suas finalidades, por falta de associados, por deliberação unânime dos membros ou por sentença judicial, o patrimônio passará a outra entidade congênere.

**CAPÍTULO XIV
DA REFORMA DO ESTATUTO**

Art. 39 - Este estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, nos termos do Art. 20.

**CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 40 - Os casos omissos no presente estatuto serão tratados pela Diretoria com apoio dos Conselhos de Ética e Fiscal, "ad-referendum" da Assembleia Geral, observando-se os princípios Bíblicos, a "Carta de Princípios, Crenças e Valores", o "Pacto de Lausanne" e a legislação específica no que couber.

Art. 41 - O presente estatuto aprovado pela Assembleia Geral entra em vigor na data do seu registro em cartório competente. (conforme Art. 45 do Código Civil)

Americana, 29 de Agosto de 2015.

Assinaturas

Presidente

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Visto de Advogado
OAB/SP.

Jabís Ipólito de Campos Jr.
Insc. 1351:672-OAB/SP

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE AMERICANA
Rua Vieira Bueno, 374 - CEP 13465-270 - Americana/SP - Fone/Fax: (19) 3475-1111

RECONHECO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE MILTON ANTONIO GOMES PIRES, JABIS IPOLITO DE CAMPOS JUNIOR. *****
DOU FE.
POR ATO R\$ 7,25. EM TEST. DA VERDADE.

AMANDA GABRIELA MASCARENHAS DA SILVA
29/12/2015 11:27

C2: AA-270758

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE AMERICANA
Avenida Gabriela Mascarenhas da Silva
Extremidade Noroeste
Vila Vieira Bueno, 374
13465-270 Americana/SP

112839
SERIE
VALOR ECONÔMICO 2
0023AA270758

PRENOTADO E MICROFILMADO
101667
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

[Handwritten mark]

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Apresentado para registro, microfilmado sob n de ordem 101.667.

Registrado no Livro "A", destinado ao REG.CIVIL.PESS JURID.

sob n: **INSCR.3514**

Americana-(SP), 08/01/2016

Atos praticados discriminados em Recibo n 101.667 e tudo conforme

dispoe a Lei n 11.331 de 26/12/2002 - INSC.PESS.JURIDICA

OFICIAL: 116,08 ESTADO: 33,05 IPESP: 17,00 SINOREG: 6,16

JUSTICA: 7,95 DIL/ECT: 0,00 ISS: 2,32 MP: 5,61 TOTAL: 188,17

Registro de Títulos e Documentos
das Pessoas Jurídicas de Americana/SP
Adalberto Yoshimoto
Escrevente Autorizado